

DECRETO Nº 2055, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de União de Minas/MG a aderir ao regime especial de pagamento de precatórios através da Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Município de União de Minas opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, no valor correspondente de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através da Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, na conta nº 2.700.127.036.354, agência nº 1615-2, no Banco do Brasil a favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o pagamento de todos os precatórios devidos vencidos e vincendos ou até 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 1º de março de 2010.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito Municipal -